



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012

### Processo nº 23000.012892/2012-39

A UNIÃO, por intermédio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Edifício Anexo II, 4º andar, sala 414, inscrita no CNPJ sob nº 15.126.437/0001-43, por meio do pregoeiro designado pela **Portaria n.º 43, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU em 10 de setembro de 2012**, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.722/2001, o Decreto n.º 6.204/2007, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, a Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital, em local, data e hora especificados abaixo:

|        |  |
|--------|--|
| DATA:  | 18/10/2012   |
| HORA:  | 10h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)                                  |
| LOCAL: | <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> |
| UASG:  | 155007   |

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controle de Pragas, Desinsetização / Desratização, Limpeza e Desinfecção Química de Caixas, Células e Reservatórios D’água, nas dependências internas e externas de atendimento do Hospital Universitário da UFPI, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação, estimadas em R\$ 65.931,64 (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 meses, correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital, e que estiverem previamente credenciadas regularmente nos Sistemas SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e ELETRÔNICO, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



- 3.1.1.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade cadastradora até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, sendo possível consultar unidades pelo sítio do ComprasNet;
- 3.1.2.** Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.1.3.** O uso da senha de acesso, pelo licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à EBSERH responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.2.** Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:
- 3.2.1.** Pessoa Física;
- 3.2.2.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
- 3.2.3.** Empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Sociedades declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.2.5.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.6.** Cooperativas de Trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
- 3.2.7.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.9.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.10.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



- 3.2.11.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Condições Cíveis por ato de Improbidade Administrativa;
- 3.2.12.** Empresas inscritas no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.2.13.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.14.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 3.2.15.** Não poderão também participar desta licitação os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança no órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.3.** Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 3.3.1.** Atendam plenamente as condições deste Edital;
- 3.3.2.** Apresentem os documentos exigidos neste Edital, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.3.2.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.3.3.** Sendo estrangeiras, funcionem regularmente no país.
- 3.4.** O Pregão será conduzido com o apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;
- 3.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.6.** O licitante deverá, ainda, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.6.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.6.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DO REGISTRO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

#### **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**5.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**5.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**5.19.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**5.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**5.20.1.** prestados por empresas brasileiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**5.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

**6.2.** As propostas deverão ser apresentadas em até duas horas a partir da convocação do Pregoeiro, via portal ComprasNet ou através do endereço eletrônico [pregao.ebserh@mec.gov.br](mailto:pregao.ebserh@mec.gov.br), de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

**6.2.1.** o valor total/global da proposta, conforme o disposto neste Edital; e

**6.2.2.** os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido neste Edital.

**6.3.** Em conjunto com a apresentação da proposta, a licitante pode encaminhar antecipadamente, via portal ComprasNet ou através do endereço eletrônico [pregao.ebserh@mec.gov.br](mailto:pregao.ebserh@mec.gov.br), a documentação de habilitação constante no item 7 deste Edital, de forma a prover agilidade à análise requerida.

**6.4.** A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**6.5.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**6.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado para a contratação, devidamente justificado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.7.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**6.9.** Para cumprimento das diligências, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.9.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**6.9.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



- 6.9.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - 6.9.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - 6.9.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 6.9.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 6.9.7.** Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 6.9.8.** Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 6.9.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 6.9.10.** Estudos setoriais;
  - 6.9.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 6.9.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - 6.9.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, limitado ao máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.12.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.13.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.14.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.16.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.16.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 6.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**6.18.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço global, por item, este deverá comprovar, no prazo de 24 horas, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, via o portal ComprasNet ou endereço eletrônico [pregao.ebserh@mec.gov.br](mailto:pregao.ebserh@mec.gov.br) e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF.

**7.1.1.** A apresentação da documentação de habilitação na forma citada nos itens 6.2 e 6.3 supre a remessa supracitada.

**7.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**7.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço global, por item, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **7.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**7.2.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**7.2.3** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



b.4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.2.4** Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando estar executando ou ter executado, satisfatoriamente, serviços semelhantes ao objeto licitado.
- c) Licença de funcionamento e Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente, em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.
- d) Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto da Licitação, juntamente com o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, nos termos do art. 8º da RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- e) Declaração de vistoria realizada no complexo do Hospital Universitário da UFPI, conforme instruções no item 14, ou a Declaração de dispensa de vistoria.

**7.2.5** Documentação Complementar: Declarações eletrônicas, por meio do portal Comprasnet:

- a) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;
- b) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**7.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados inicialmente pela forma no item 7.1. Posteriormente, deverão ser remetidos em original para análise ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema ou por mensagem eletrônica;

**7.3.1.** O licitante que estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam regulares e, se for o caso, aqueles documentos consultados nos sites oficiais que estejam regulares.

**7.4.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**7.4.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.6.** Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**7.7.** Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**7.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**8.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**8.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**8.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**8.3.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**8.4.** Os recursos contra decisão do pregoeiro terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, na forma procedimental subsidiária prevista e no prazo de decisão preconizado no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**8.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, em dias úteis, no horário de 9h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, na Coordenadoria de Administração da EBSEH, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Anexo II, 4º andar, sala 414, em Brasília-DF.

**8.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**9.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O adjudicatário apresentará garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, com validade no mínimo 3 (três) meses superior à vigência contratual, na forma do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, sendo liberada ou restituída após a execução adequada do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**10.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até a apresentação da garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**10.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**10.2.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



- 10.3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deste item.
- 10.4.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 10.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 10.9.** A EBSERH não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.9.1.** caso fortuito ou força maior;
  - 10.9.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 10.9.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 10.9.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.10.** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 10.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.
- 10.12.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.12.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 10.13.** Será considerada extinta a garantia:
- 10.13.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 10.13.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**11.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e remetido à EBSEH no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**11.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **14. DA VISTORIA**

**14.1.** As empresas interessadas em participação da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo III – Declaração de vistoria, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**14.2.** A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h30 às 16h, com o Sr. Belchior da Silva Martins, no Hospital Universitário da UFPI, pelo telefone (86) 3215-5637, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**14.3.** Optando por não realizar a vistoria, a empresa interessada deverá apresentar, oportunamente, a Declaração de dispensa de vistoria – Anexo IV, pela qual se compromete a não alegar desconhecimento de situações existentes.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.

**15.1.1.** As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

**15.1.2.** Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

**15.1.2.1.** Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

**15.1.2.2.** As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 15.1.1.

**15.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**15.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 15.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSERH com este fim.

**15.4.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**15.4.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito somente será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.5.1.** não produziu os resultados acordados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



- 15.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.6.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 15.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 15.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** não manter a proposta;

**16.1.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6.** cometer fraude fiscal.

**16.2.** Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**16.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida à Coordenadoria de Administração, enviada por correio ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edifício Anexo II, 4º andar, sala 414, CEP: 70047-903, em Brasília-DF.

**17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se as alterações decorrentes do edital não afetarem a formulação da proposta.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para [pregao.ebserh@mec.gov.br](mailto:pregao.ebserh@mec.gov.br).

**17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2.** É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado à EBSEH para a execução do Serviço.

**18.3.** É vedada a subcontratação do Serviço.

**18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e as especificações descritas no ComprasNet, prevalecerão as deste Edital.

**18.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderá ser lido no portal da EBSERH, no endereço [ebserh.mec.gov.br](http://ebserh.mec.gov.br).

**18.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**18.12.2.** ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços

**18.12.3.** ANEXO III – Declaração de vistoria;

**18.12.4.** ANEXO IV – Declaração de dispensa de vistoria;

**18.12.5.** ANEXO V – Modelo de declaração de disponibilidade e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação;

**18.12.6.** ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços;

**18.12.7.** ANEXO VII – Minuta de Contrato; e

**18.12.8.** ANEXO VIII – Minuta de Ordem de Serviço.

Brasília, 04 de outubro de 2012.

**Pedro Paulo Sette de Moraes**  
Pregoeiro/EBSERH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de Serviços Contínuos de Controle de Pragas, Desinsetização / Desratização, Limpeza e Desinfecção Química de Caixas, Células e Reservatórios D'água, nas dependências internas e externas de atendimento do Hospital Universitário da UFPI, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço.

**2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito hospitalar.

**2.2.** O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

**2.3.** A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

**2.4.** A desinsetização e desratização no ambiente hospitalar corresponderão à área total de 70.856,98 m<sup>2</sup> conforme descrito no item 6.1.1..

**2.5.** Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos conforme cronograma definido pela EBSERH.

**2.6.** O serviço de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água será realizado em conformidade com a Portaria 518/2004/MS, Manual de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água (MN – 353RO) e legislação NR 32 de 11 de novembro de 2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Em 15 de dezembro de 2011 foi criada a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH pela Lei nº 12.550/2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011. Esta tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)”. Nesse contexto, compete à EBSEH administrar unidades hospitalares com cujas Universidades formalizarem contrato.

**3.2** Considerando a finalização da contratação da EBSEH pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí e o estágio de maturidade do prédio destinado ao Hospital, faz-se premente a abertura do mesmo, de forma que seja disponibilizada à população uma assistência de alta qualidade técnica e científica, focada em média e alta complexidades. Ademais, é importante ressaltar sua importância como campo de formação e pesquisa, de forma a contribuir para o desenvolvimento da soberania nacional.

**3.3.** Nesse sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento do Hospital, é importante contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referente à desinsetização/desratização, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas, atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento às RDC ANVISA 018 de 29/02/2000, RDC 052 de 22/10/2009 e RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações.

**3.4.** É necessário, inclusive, atender à RDC nº 326 de 09 de novembro de 2005 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que em seu art. 2º cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde.

**3.5.** Além disso, de forma complementar, torna-se imprescindível contratar prestação de serviços especializados em limpeza e desinfecção química de caixas, células e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



reservatórios d'água, nas dependências e demais unidades externas de atendimento do Hospital Universitário da UFPI, conforme Portaria MS nº 518/2004 e o Manual de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água (MN-353 RO).

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E DOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

**4.2** Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatível em natureza e quantidade com o objeto desta licitação.

**4.3.** Comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim, para prestar os serviços.

**4.4.** Apresentar cópia autenticada do alvará Sanitário atualizado.

**4.5.** Apresentar o atestado de vistoria técnica realizada no complexo do Hospital Universitário da UFPI, conforme instruções no item 20, **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA**, feito pela própria empresa ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**. Os interessados deverão agendar horário para visita técnica através do telefone (86) 3215-5637 no Hospital Universitário da UFPI, com Sr. Belchior da Silva Martins, onde será feita avaliação dos serviços a serem executados, conhecer o complexo hospitalar, bem como esclarecimentos adicionais. Para participar da visita técnica, os responsáveis ou procuradores das empresas deverão apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objetivo deste edital;

**4.6.** Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

#### **5. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**5.1.** A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Lei Sanitária nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

## **6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser realizados nas áreas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no seguinte endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG07, Ininga, Teresina-PI, CEP 64.049-550 – telefones (86) 3215-5530 / 5995.

**6.1.1.** As áreas que serão contempladas pela prestação de serviços de controle de pragas desinsetização/desratização são:

| <b>Local</b>  | <b>Área Total m<sup>2</sup></b> |
|---|---------------------------------|
| <b>Área Total do Terreno - Cercada</b>                                    | <b>70.856,98</b>                |
| <b>Área Construída</b>  | <b>23.258,68</b>                |
| <b>Áreas externas - estacionamentos, calçadas, jardins e áreas livres</b> | <b>47.598,30</b>                |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS:</b>                                   |                                 |
| <b>1 - ÁREAS DO BLOCO A</b>   | <b>3.931,09</b>                 |
| Setor de Hemodinâmica e UCO   | 711,1                           |
| Clinicas da Saúde da Mulher   | 602,46                          |
| Setor de Pequenas Cirurgias, Urologia e Endoscopia                        | 397,79                          |
| Setor de Coletas  | 203,38                          |
| Programa de Antitabagismo   | 53,1                            |
| Serviços de Nutrição  | 55,24                           |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



|  |                 |
|--|-----------------|
| Clinica Buco-Maxilo                                    | 347,34          |
| Setor de Clinicas - A2                                 | 1560,68         |
| <b>2 - ÁREAS DO BLOCO B</b>                            | <b>4.313,48</b> |
| Centro Cirúrgico                                       | 1392,65         |
| UTI  | 730,83          |
| Setor de Patologia e Necrópsia                         | 679,62          |
| Laboratórios e Análises Clínicas                       | 433,96          |
| Setor de Imagens e Métodos Gráficos                    | 1076,42         |
| <b>3 - ÁREAS DO BLOCO CENTRAL</b>                      | <b>2.202,61</b> |
| Entrada, Atendimento e Recepção Geral                  | 920,55          |
| Setor de Ensino e Telemedicina                         | 443,88          |
| Administração  | 838,18          |
| <b>4 - ÁREAS DO BLOCO C - TÉRREO</b>                   | <b>2.809,57</b> |
| Entrada e Admissão da Internação                       | 478,16          |
| Enfermarias e Circulações Internas                     | 2331,41         |
| <b>5 - ÁREAS DO BLOCO C - PAVIMENTO SUPERIOR</b>       | <b>2.922,78</b> |
| Coordenações Acadêmicas                                | 620,02          |
| Enfermarias e Circulações Internas                     | 2302,76         |
| <b>6 - ACESSOS DOS BLOCOS CENTRAIS E C AO BLOCO D</b>  | <b>1.651,38</b> |
| Circulação de Serviços Coberta Bloco C - Bloco D       | 920,55          |
| Circulação de Serviços Coberta Bloco Central - Bloco D | 730,83          |
| <b>7 - ÁREAS DO BLOCO D</b>                            | <b>3.051,79</b> |
| Nutrição e Dietética                                   | 755,70          |
| Lavanderia   | 340,05          |
| Esterilização / Desinfecção                            | 292,41          |
| Almoxarifado Geral                                     | 235,34          |
| Farmácia e Almoxarifado de Farmácia                    | 392,47          |
| CPD  | 104,29          |
| Engenharia e Manutenção                                | 209,62          |
| Zeladoria e Controle de Pessoal                        | 70,49           |
| Acesso de Pessoal e Vestiários                         | 354,84          |
| Estação de Tratamento de Resíduos                      | 174,43          |
| Doca Externa   | 122,15          |
| <b>8 - ÁREAS DAS UNIDADES EXTERNAS</b>                 | <b>2.375,98</b> |
| Portarias  | 6,48            |
| Playground   | 96,00           |
| Subestação, CAG e Sala de Gerador                      | 483,90          |
| Capela   | 166,38          |
| Central de Caldeiras, Ar comprimido e Vácuo            | 219,69          |
| Central de GLP 01                                      | 250,50          |
| Central de GLP 02                                      | 18,89           |
| Central de Gases Medicinais                            | 53,16           |
| Estação de Tratamento de Água - ETA                    | 67,96           |
| Casa de Bombas de Óleo                                 | 50,30           |
| Central de Combustíveis                                | 367,90          |
| Estação de Tratamento de Esgoto - ETE                  | 324,00          |
| Torres de Resfriamento                                 | 166,94          |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



Reservatório

103,88

**6.1.2.** As áreas que serão contempladas pela prestação de Serviço de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água nas dependências internas e áreas externas pertencentes ao Hospital Universitário da UFPI são:

| <b>Tipo</b>          | <b>Periodicidade</b> | <b>Qtd</b> | <b>Litragem Total</b> |
|----------------------|----------------------|------------|-----------------------|
| Cisterna Geral       | Semestral            | 1          | 350.000               |
| Reservatório Elevado | Semestral            | 1          | 140.000               |
| <b>Total</b>         |                      | <b>2</b>   | <b>490.000</b>        |

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

**7.1.** A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** A licitante deverá apresentar Planilha Descritiva dos Produtos e Formação de preços, devidamente preenchida.

**7.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

**7.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**7.5.** Na proposta de preços dos licitantes deverá estar incluída todas as despesas com mão de obra, materiais, produtos químicos, uso de equipamentos específicos ou gerais, e todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

## **8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**8.2.** Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas e externas do Hospital Universitário da UFPI deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do Contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**8.3.** Mensalmente, a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

**8.4.** Ao final de cada etapa executada a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

**8.5.** Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

**8.6.** Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

**8.7.** O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**8.8.** Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada, informando: nome, endereço e telefone da empresa Contratada, o número do alvará da Secretaria de Saúde Distrital emitido para a empresa, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome do prédio e o endereço do local da aplicação, o período de garantia coberto, as pragas alvos, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

**8.9.** Durante a execução do Contrato a Contratada obrigar-se-á a refazer os serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a EBSERH.

**8.10. Dedetização/Desratização – Para Combater Insetos em geral:**

**8.10.1.** Os serviços prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, (RDC 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA) - a ser entregue a EBSERH logo após celebrado o contrato. Este documento deverá conter as etapas do Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destino dos resíduos e embalagens vazias, Fichas de Informação sobre Produtos Químicos (FISPQs), mapas de iscagem, Laudo de Identificação Larval, modelos de formulários, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes.

**8.10.2.** Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*Periplaneta americana*).

**8.10.3.** Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), utilizando como principio ativo “Sulfluramida”, ou “Hidrametilnona” tendo como alvo principal as baratas *Blattella germânica* e várias espécies de formigas urbanas que podem freqüentar as áreas internas do Hospital.

**8.10.4.** Aplicação de inseticida gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga, ao longo da duração do contrato.

**8.10.5.** Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas dos hospitais para tanto a empresa deverá:

**8.10.6.** Realizar a desinsetização de áreas externas com aplicação de inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização ou pulverização+termonebulização, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**8.10.7.** Empregar ou orientar a aplicação de repelentes, como o óleo essencial de citronella para repelência dos mosquitos adultos.

**8.10.8.** Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

**8.10.9.** Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato.

**8.10.10.** Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário.

**8.11 Para Combater Roedores:**

**8.11.1.** O serviço de controle de roedores deverá consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas do Hospital Universitário da UFPI possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou dose múltipla, utilizando raticidas crônicos Anti-coagulantes (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo serem aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus* e os *Mus musculus*. Aplicação de raticida, em forma de iscas, utilizando o princípio ativo cumarínico.

**8.11.2.** Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

**8.11.3.** Deseja-se a aplicação de iscas em aproximadamente 200 pontos do Hospital, com manutenção continuada das mesmas, nas áreas externas; em áreas internas vulneráveis como poços de elevadores, tubulações de esgoto e depósitos de materiais, ao longo da vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**8.11.4.** Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo-se o cuidado de não deixá-las disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

**8.11.5.** A contratada deverá fornecer o mapa de iscagem com base no projeto das áreas térreas do Hospital, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Dessa forma, deve confeccionar o **MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES** contendo aposição dos portas-isca em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a **EBSERH** a quantidade e localização exatos

**8.11.6.** Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas, para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento ao chamado.

**8.11.7.** Instalar portas-isca, com identificação mediante numeração e etiquetas. Monitorar os portas-isca, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas. Confeccionar **LAUDO TÉCNICO MENSAL** discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas.

**8.11.8.** Instalação e Reposição de PPE'S, tubos portas-isca e armadilhas colantes.

**8.11.9.** Instalar na implantação dos serviços, PPE'S (Postos Permanente de Envenenamento) na área externa e tubos portas-isca no anel sanitário contendo iscas raticidas, devidamente **numerados e identificados**, sem ônus para a EBSERH.

**8.11.10.** Consignar os acessórios (tubos portas-isca e armadilhas colantes) de controle de roedores instalados pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, ficando a EBSERH responsável pela guarda dos mesmos. Em caso de rescisão contratual, os mesmos serão retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a EBSERH.

**8.11.11.** Se, durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, for comprovado, que algum dos acessórios consignados e mencionados no quadro abaixo, foi extraviado ou danificado, salvo o desgaste natural de uso, será cobrado da EBSERH, através de Nota Fiscal, o valor da reposição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



| <b>MODELO</b>     | <b>TIPO</b>     |
|-------------------|-----------------|
| PPE'S             | Portas-isca PVC |
| Armadilha Colante | Túnel PVC       |
| Armadilha Colante | Refil           |

## 9. PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS

**9.1. Desinsetização/desratização:** O controle monitorado de pragas e roedores compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas e roedores, complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados periodicamente conforme tabela abaixo, com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

**9.2. Limpeza de caixa d'água:** A limpeza e desinfecção dos reservatórios, células e caixa d'água serão executadas, semestralmente e em alguns locais anualmente, e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação.

**9.3. Periodicidade da aplicação dos produtos:**

| <b>Serviços de aplicação de produtos</b>  | <b>Periodicidade mínima</b> |
|---|-----------------------------|
| Pulverização do perímetro das áreas externas  | mensalmente                 |
| Termonebulização na área externa  | mensalmente                 |
| Pulverização redes de esgoto e pluvial  | mensalmente                 |
| Monitoramento das áreas administrativas, com aplicação (pulverização ou gel) nas áreas acordadas. | mensalmente                 |
| Monitoramento das áreas assistenciais e de apoio, com aplicação de gel nas áreas acordadas .      | mensalmente                 |
| Limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios                                    | semestralmente              |

**9.4.** O cronograma contendo data e horários de aplicações será definido em conjunto entre o fiscal da **CONTRATADA** e o responsável da **EBSERH**, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades do Hospital Universitário da UFPI.

**9.5.** O cronograma para o serviço de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios serão definidos com o fiscal do Contrato.

**9.6.** Atender de imediato chamados de intercorrências da **EBSERH**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



## 10. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma mensal elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela **EBSERH**.

**10.2.** Ficará determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a **EBSERH**, definidos pelas partes.

**10.3.** A manutenção será permanente pela **CONTRATADA**, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional.

## 11. DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

**11.1.** Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização/desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e serem avaliados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da **EBSERH**. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

**11.2.** Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pela **EBSERH**.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

## 12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**12.1.** Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfestação por pragas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**12.2.** A CONTRATADA oferecerá garantia que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

**12.3.** A CONTRATADA garantirá que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, que determina as características de: qualidade físicas, organolépticas (são as propriedades que podem ser percebidas pelos sentidos do consumidor, como a cor, o sabor, a texturas e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante nomeado pela EBSERH, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**13.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados Administração para as providências cabíveis.

**13.4.** O fiscal acompanhará a execução contratual através de planilha mensal de registro dos serviços executados pela CONTRATADA contendo os seguintes campos: setor, data, horário, assinatura do responsável pelo setor atendido, do funcionário da CONTRATADA.

**13.6.** O fiscal conferirá mensalmente os locais onde foram instalados os porta-isca, verificando se foram extraviados ou danificados, através de instrumento de fiscalização próprio.

**13.7.** O fiscal deverá dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da CONTRATADA.

**13.8.** Ao fiscal compete atestar a Nota Fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**13.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EBSERH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

**14.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste termo.

**14.3.** Promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e nos Termos do Contrato.

**14.4.** Refazer, reparar ou corrigir, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto da área anteriormente desinsetizada ou desratizada, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a EBSERH.

**14.5.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EBSERH.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**14.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, salvo responsabilidade por acidente e doenças ocasionadas por culpa ou dolo da EBSERH.

**14.7.** Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás contendo nome da empresa Contratada em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.

**14.8.** Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela EBSERH, a qual que poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da EBSERH.

**14.9.** Apresentar à **EBSERH** controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.

**14.10.** Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, em nome do Hospital Universitário da UFPI, anexando respectivamente os relatórios dos serviços realizados.

**14.11.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados.

**14.12.** Observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital de Licitação.

**14.13.** Promover a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

**14.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**14.15.** Reconhecer os direitos da EBSERH em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº. 8.666/1993, conforme disposto no Inciso IX, do Artigo 55, do referido Diploma Legal.

**14.16.** Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado assim como as condições de cadastramento, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**14.17.** Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.

**14.18.** Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.

**14.19.** Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

**14.20.** Fornecer cópia da liberação de funcionamento pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou comprovante de isenção.

**14.21.** Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa.

**14.22.** Fornecer mensalmente o **Laudo Técnico e Certificado do mês anterior**, da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias.

**14.23.** Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.

**14.24.** Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a EBSERH.

**14.25.** Apresentar a cada higienização dos reservatórios, células e caixas d'águas, laudo técnico de checagem da vedação dos mesmos.

**14.26.** Elaborar e apresentar à EBSERH uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização e dedetização e para a limpeza dos reservatórios, células e caixa d'água; equipamentos utilizados, **Obs.: O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Administração;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**14.27.** Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; cópia da AUP; primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-isca instalados.

**14.28.** Designar preposto para representar a CONTRATADA nas questões pertinentes a gestão do contrato.

**14.29.** Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão atividades objeto deste Termo de Referência. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da EBSERH os respectivos nomes.

**14.30.** Apresentar à **EBSERH** programa de treinamento/capacitação dos colaboradores, contemplando conteúdo ministrado, carga horária definida, data da realização.

**14.31.** Dar ciência imediata e por escrito à **EBSERH** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**14.32.** Apresentar à **EBSERH**, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. **Obs.: O PPRA E O PCMSO deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Administração;**

**14.33.** Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no programa semanal de trabalho.

**14.34..** Apresentar à EBSERH cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização dos responsáveis técnicos da EBSERH;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH**

**15.1.** Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

**15.2.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

**15.3.** Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a Contratada.

**15.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da Administração.

**15.5.** Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

**15.6.** Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

**15.7.** Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

**15.8.** Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

**15.9.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato.

**15.10.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

**15.11.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

**15.12.** Fornecer funcionário para retirada e colocação de telhas, abertura e fechamento de escotilhas quando necessário, visando acompanhamento e liberação da área atendendo às instruções prévias de fechamento de registros e válvula etc passadas pela **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**15.13.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**15.14.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**15.15.** Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

**15.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Geral União, para o exercício de 2012, a cargo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, por serviços efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (materiais e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

**17.2.** A Nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**17.3.** O pagamento referente à limpeza e desinfecção química de caixas d'água será efetuado após a realização dos serviços e a apresentação da nota fiscal.

**17.4** A **CONTRATADA** terá que apresentar, anexo a Nota Fiscal do faturamento de cada mês:

- a) Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, e de encargos trabalhistas da empresa.
- b) Apresentar cópia autenticada do alvará sanitário atualizado.
- c) Planilha mensal de registro dos serviços executados constando as áreas onde foi executado os serviços, vistados pelos responsáveis dos setores e fiscais e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.
- d) Cópia do Certificado e Laudo Técnico do produtos utilizados para desinsetização /desratização.
- e) Cópia do Certificado e Laudo Técnico dos produtos utilizados para a limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais e internacionais.
- f) Laudo de inspeção dos reservatórios de água, atestando a adequada vedação dos mesmos.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do EBSERH, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 18.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** fizer declaração falsa;
- 18.1.6.** cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



**18.1.7.** não assinar o contrato

**18.1.8.** deixar de entregar documentação exigida no edital

**18.1.9.** não mantiver a proposta

**18.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**18.2.1.** advertência;

**18.2.2** Multa de:

a) um décimo por cento (0,1%) ao dia em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-continuidade do contrato ou a sua rescisão;

b) dois décimos por cento (0,2%) ao dia em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitada a 15 dias, desde que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.

c) De até dois por cento (2%) nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) De três por cento (3%), nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;

**18.2.2.1.** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

**18.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a EBSERH por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do EBSERH e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**18.4.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o EBSERH poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo EBSERH, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Os serviços, objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor global do serviço, na modalidade a ser





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da EBSERH (contratante), consoante o §1º do Art 56, da Lei 8.666/1993.

**20.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

## **21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**21.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **21. DA VISTORIA**

**21.1** As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, examinando as áreas e mobiliário em geral, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**21.2** A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h30 às 16h, com o Sr. Belchior da Silva Martins, no Hospital Universitário da UFPI, pelo telefone (86) 32155637, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

## **22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**22.1** A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**22.1.1** Para se atender os critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter a certificação do INMETRO.

**22.1.2** As embalagens que contem venenos são de responsabilidade da contratada, dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, onde também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



a empresa não deve deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos no Hospital Universitário da UFPI, devendo assim apenas aplicar o veneno e deixar o local limpo.

### 23. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

**23.1.** Considerando a média na pesquisa de mercados e os preços apurados pela EBSERH, o valor de referência é de R\$ 65.931,64 (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**23.2.** Em caso de reposição de PPE's por dano ou extravio, serão os valores de mercado abaixo:

| MODELO            | TIPO            | Média    |
|-------------------|-----------------|----------|
| PPE'S             | Portas-isca PVC | R\$ 9,00 |
| Armadilha Colante | Túnel PVC       | R\$ 6,00 |
| Armadilha Colante | Refil           | R\$ 6,50 |

### 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A EBSERH, através da Fiscalização, acompanhará rigorosamente a mão de obra e materiais empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato para a perfeita conclusão dos serviços.

**24.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à EBSERH sem ônus adicionais.

**24.3.** A EBSERH não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

**24.4.** No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**24.5.** A **CONTRATADA** manterá a **EBSERH** isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à **EBSERH**, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

**24.6.** A **CONTRATADA** observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **EBSERH** e os fará cumprir por seus funcionários.

**24.7.** É recomendável que a **CONTRATADA** tenha escritório em Teresina, Estado do Piauí, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência e seu anexo.

**24.8.** Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá enviar cópia do Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (MPOP) com a descrição das atividades que serão realizadas no Hospital Universitário da UFPI para que a Administração possa acompanhar as conformidades referentes ao controle integrado de pragas, insetos e roedores.

Em 04 de setembro de 2012.

À consideração Superior.

**ÉDER CARLOS CAETANO DE ALMEIDA**  
Assessor da Diretoria Administrativa Financeira

De acordo. Encaminhe-se a Diretoria Administrativa e Financeira, para as providências cabíveis.

Em 04 de setembro de 2012.

**PEDRO PAULO SETTE DE MORAES**  
Coordenador de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

Em 04 de setembro de 2012.

**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Diretor Administrativo e Financeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF



ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|                            |
|----------------------------|
| Nome da Empresa:           |
| CNPJ:                      |
| Endereço:                  |
| Responsável pela proposta: |
| Telefone/Fax:              |
| Email:                     |
| Outras informações:        |

**OBJETO:** Contratação de serviços Contínuos de Controle de Pragas, Desinsetização / Desratização, Limpeza e Desinfecção Química de Caixas, Células e Reservatórios D'água, nas dependências internas e externas de atendimento do Hospital Universitário da UFPI.

Serão contempladas pela prestação de Serviço de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água nas dependências internas e áreas externas pertencentes ao Hospital Universitário da UFPI, são:

| SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO |   |            |                          |                |                             |                   |
|--|---|------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------|
| Área Interna = 23.258,68 m <sup>2</sup>  |   |            |                          |                |                             |                   |
| Área Externa (estacionamentos e áreas livres) = 47.598,30 m <sup>2</sup>                                 |   |            |                          |                |                             |                   |
| Dos Reservatórios e Caixas d'água = 490.000 Litros   |   |            |                          |                |                             |                   |
| Item   | Descrição   | Frequência | Área para Aplicação (A)  | Quantidade (B) | Valor do m <sup>2</sup> (C) | Valor Total A*B*C |
| 1  | Serviços de Controle de Pragas, Desinsetização / Desratização <b>de toda área interna</b>   | Mensal     | 23.258,68 m <sup>2</sup> | 12             |                             |                   |
| 2  | Serviços de Controle de Pragas, Desinsetização / Desratização <b>de toda área externa</b>   | Mensal     | 47.598,30 m <sup>2</sup> | 12             |                             |                   |
| 3  | Limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água nas dependências internas e áreas externas pertencentes HUFPI | Semestral  | 490.000 Lts              | 2              |                             |                   |
| <b>Total</b>   |   |            |                          |                |                             |                   |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão Social**),  
inscrita no **CNPJ** Nº: \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº \_\_\_\_/2012, declara, expressamente  
que visitou as áreas do Hospital Universitário da UFPI, a fim de inspecionar as instalações e  
realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas  
livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à  
elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Teresina, de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Representante Legal da Empresa**

Assinatura/Cargo/Carimbo

**Vistos:**

**(Colocar data e referência da LICITAÇÃO).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão Social**),  
inscrita no CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (nome do representante, qualificação, função/cargo na  
empresa) para fins do Pregão nº \_\_\_\_/2012, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar  
a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco  
por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do  
Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº  
\_\_\_\_\_/2012, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2012, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

Teresina, de de 2012.

**Representante Legal da Empresa**

Assinatura/Cargo/Carimbo

**Vistos:**

**(Colocar data e referência da LICITAÇÃO).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S)**  
**RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO**  
**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, dispõe de instalações, equipamentos e de pessoal técnico adequados para a execução do objeto da licitação, dentro os quais o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_(Cargo), inscrito(a) no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_ e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) em anexo, ora indicado(a) como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Pregão Eletrônico n.º /2012.

Teresina, de de 2012.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome ou carimbo \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 – Brasília – DF

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

**À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**

**A/C: Sr. Pregoeiro (a)**

**PREGÃO N° 06/2012**

**Processo n° 23000.012892/2012-39**

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de continuados de **controle de pragas – desinsetização, controle de roedores e desinfecção de reservatórios d'água nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí em Teresina/PI**, pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Edital e das Planilhas de custo e Formação de Preços, em anexo.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico n° **06/2012**.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão n° **06/2012**. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: CNPJ:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
UF:  
CEP:  
Fone Comercial: ( )  
Fax: ( )  
Celular: ( )  
Endereço Eletrônico:  
Responsável para contato:  
Banco:  
Agência:  
C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO:**

Nome:  
RG:  
Órgão Expedidor:  
CPF:  
Naturalidade:  
Nacionalidade:  
Cargo/Função:  
Endereço Comercial:  
Bairro:  
Cidade:  
UF:  
CEP:  
Fone Comercial: ( )  
Fax: ( )  
Celular: ( )  
Endereço Eletrônico:

**Local , data, nome, e assinatura do responsável legal**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo nº 23000.012892/2012-39**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no RG sob o n.º \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

Conforme Processo Administrativo nº **23000.012892/2012-39**, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à IN/MPOG nº 02/2008, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios d'água para atendimento das necessidades da do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2012, a proposta da CONTRATADA e os autos do Processo Administrativo nº 23000.012892/2012-39.

1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$......(.....), sendo R\$ XXX (XXX) para o exercício de 2012 e R\$ XXX (XXX) para o exercício de 2013.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADO.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme a Nota de Empenho 2012NEXXXXXX, emitida em XX de XXXXX de 2012.

4.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**5.1.1.** As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”).

**5.1.2.** Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês.

**5.1.2.1.** Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços.

**5.1.2.2.** As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 5.1.1.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 5.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pela EBSERH com este fim.

**5.4.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito somente será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**5.6.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**5.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

**6.1.** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, acompanhada de todos os comprovantes de variação dos custos referentes ao pleito.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ **XXXX** (**XXXX** reais), equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da receita total estimada, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A EBSERH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e das disposições do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE E CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**11.4.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.4.3.** judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.6.1.** devolução da garantia; e

**11.6.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSERH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**11.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.8.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à EBSEH providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, **XX** de **XXXXXX** de 2012.

---

Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente - EBSEH

---

CONTRATADA

---

Walmir Gomes de Sousa  
Diretor Administrativo Financeiro - EBSEH



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

RG:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefone: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903 - Brasília - DF

**ANEXO VIII**  
**MODELO PARA ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2012**

À Empresa

|  |
|--|
|  |
|--|

Endereço:

|      |              |
|------|--------------|
|      |              |
| CNPJ | Telefone/Fax |

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as condições constantes no Contrato nº \_\_\_\_/2012 e em seu Termo de Referência.

**I – DO OBJETO**

1.1 Especificações

| Especificações | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------|------------|--------------------|-----------------|
| _____          | _____      | _____              | _____           |

OBS: xxxxxxxx \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**EBSERH**

**Recebi o original.**

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
Responsável:  
CPF:  
Favor carimbar

**Avaliação dos serviços  
prestados:**

Nota: \_\_\_\_\_  
Justificativa: \_\_\_\_\_

Ponderações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Avaliador EBSEH